



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## MENSAGEM Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em anexo que objetiva a modificação do percentual da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião – PREVI PORTO.

Tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria SEPRT n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração conforme o porte do Município.

Dessa forma, uma vez que Porto Esperidião é considerado de pequeno porte, a taxa de administração será elevada de 2,0% para 3,6%, conforme alínea “d” do Inciso II, do art. 1º da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008.

Contudo, também neste projeto, trazemos a possibilidade de insuficiência financeira da taxa de administração, o que poderá ocorrer, assim, já ficará autorizada a criação de aporte por meio de transferência voluntária, o que otimizará o repasse dos recursos necessários para a administração do RPPS de nossos servidores.

Vale lembrar que a taxa de administração é o limite imposto ao fundo municipal para gastos com a administração do regime previdenciário, limite esse da arrecadação normal, ou seja, de valores provenientes das contribuições patronais e do segurado. Contudo, ainda é importante destacar

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

que existem alíquotas suplementares, que servem para o equacionamento do déficit atuarial, por exemplo, o que não se confunde com a alíquota normal, ou seja, a que tem por finalidade o financiamento do fundo previdenciário para pagamento dos benefícios, conforme previsto no art. 1º do § 2º da Portaria MPS n. 746, de 27 de dezembro de 2011.

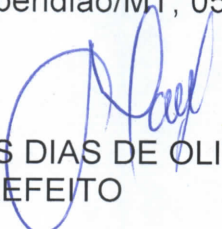
Em relação a origem dos recursos para o repasse voluntário, que também existe previsibilidade legal, sobretudo na Lei Complementar n. 101/2000, será advinda do fundo municipal de previdência social, sendo que tal custeio não irá impactar o orçamento municipal de forma negativa, ao contrário, a decisão em fazer tal repasse é para que se evite, em médio e longo prazo, um possível déficit nas contas do RPPS, e com isso, futuramente impactar na alíquota patronal, obrigando sua majoração.

Outro destaque importante é que o valor desse repasse suplementar por meio de transferência voluntária, tem destinação certa, ou seja, cobertura de despesas administrativas, já que os benefícios previdenciários são custeados pelo repasse normal, ou seja, alíquota patronal e do segurado.

Dessa forma, submeto a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que irá dar nova redação para o Inciso X, do artigo 20 da Lei Complementar nº 020/05 de 13 de junho de 2005, adequando-se a taxa de administração em relação a publicação da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei Complementar em anexo, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Porto Esperidião/MT, 05 de abril de 2021.

  
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA  
PREFEITO

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, criação de aporte financeiro do PREVI PORTO, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Inciso X, do artigo 44, da Lei Complementar n.º 020/05, de 13 de junho de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44

X - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião – PREVI PORTO é de 3,6%, (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020”.

**Art. 2º** Fica autorizada a criação de aporte financeiro por meio de transferência voluntária em caso de insuficiência financeira para suprir os gastos administrativos indicados no artigo acima, a qual poderá ser feita por meio de Decreto Municipal.

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



**Estado de Mato Grosso**

# **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de abril de 2021.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

**Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso**  
**E-mail: [pmesper@terra.com.br](mailto:pmesper@terra.com.br) Site: [pmportoesperidiao.com.br](http://pmportoesperidiao.com.br)**